MENSAGEM Nº 010/2021 **DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação o Projeto de Lei nº. 010/2021, desta data, que altera o Artigo 3º da Lei 1.315/2013 e dá outras providências.

O referido Projeto tem como objetivo instituir novas alterações nas representatividades da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É importante destacar que devido a necessidade de continuidade na atuação do controle social em todas as esferas de governo, ressaltando que essa atuação é imprescindível para o bom desenvolvimento do Município de Dom Aquino e que em virtude da pandemia do novo Coronavirus houve uma maior dificuldade de encontrar pessoas que estejam dispostas a participar dos Conselhos Municipais, uma vez que a atuação é voluntária, e, em vista de que não há previsão, nem amenização da referida pandemia, o funcionamento reduzido evita aglomerações é que se propõe a referida redução no número de participantes.

Em tempos sombrios como o que estamos passando, a redução é viável, até mesmo na medida que em muitos municípios, com população maior que a de Dom Aquino, referidos conselhos funcionam bem em número reduzido. Ademais, é importante destacar que há a devida fiscalização por parte dos Poderes Legislativos e Judiciário que poderão a qualquer momento requer o que de direito.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, em regime de **urgência urgentíssima.**

Sem mais, ao ensejo estremamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMA. SR.ª:
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 010/2021 **DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1.315/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei n.º 1.315/2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo a seguinte composição:

I – Quatro representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

a – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
c – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

II – Quatro representantes da população, indicados pelos seguintes órgãos não governamentais:

a – Um representante do Leo Clube;
b – Um representante da OAB;
c – Um representante da Pastoral da Criança;
d – Um representante do CONSEG – Conselho Autônomo de Segurança pública.

Parágrafo Único – A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada e terá duração de 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal